



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

21

3

Projeto de Lei 41/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 12/03/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

FRALD

RELATOR: Amelia Louro DATA: 17/03/26

EFEO

RELATOR: Marcelo Pol DATA: / /

DAUDE

RELATOR: Renato DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 30/03/26 10ª

Em 2.ª Disc. e Vot. : 30/03/26

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 48 . . . : / /

Lei n.º : 5417/26

Ofício N.º : 106 em 31/03/26

Sancionada pelo Prefeito em: 13/04/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 13/04/26

OBSERVAÇÕES



Processo : E - 4471 / 2026 **Data/Hora:** 11/03/2026 - 16:21:07
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Encaminha a Mensagem 24/2026, que "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências."

Fis
02
9

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

12 MAR. 2026

RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

03

9

Itapeva, 11 de março de 2026.

MENSAGEM N.º 24 / 2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva', visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências."

Este PL pretende a ampliação e qualificação da oferta de procedimentos de média e alta complexidade à população usuária do sistema de saúde do Município de Itapeva, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS e tem por finalidade garantir a continuidade e a ampliação da assistência especializada aos munícipes, especialmente no que se refere à realização de procedimentos eletivos e exames diagnósticos essenciais para a adequada condução terapêutica dos pacientes atendidos na rede pública de saúde.

No que concerne às cirurgias eletivas, estas consistem em procedimentos cirúrgicos previamente programados, cuja realização não demanda caráter emergencial, possibilitando seu agendamento conforme



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

05

9

critérios clínicos, disponibilidade assistencial e organização da fila regulada do SUS.

Nos termos do Plano Operativo proposto, está prevista a realização de no mínimo 60 (sessenta) procedimentos cirúrgicos mensais, compreendendo, minimamente:

- 15 (quinze) cirurgias ginecológicas;
- 10 (dez) cirurgias ortopédicas;
- 35 (trinta e cinco) procedimentos cirúrgicos em outras especialidades.

Os procedimentos serão executados observando-se os limites da capacidade física instalada da instituição hospitalar e a disponibilidade financeira do convênio, sendo os pacientes encaminhados exclusivamente por meio da Central de Regulação do Sistema Único de Saúde, garantindo transparência, equidade e organização no acesso aos serviços.

No que se refere aos exames diagnósticos complementares, trata-se de procedimentos indispensáveis para a obtenção de diagnósticos precisos, planejamento terapêutico e acompanhamento da evolução clínica de diversas enfermidades. Tais exames constituem instrumento fundamental para a tomada de decisão médica e para a definição de estratégias de tratamento adequadas aos pacientes atendidos pelo sistema público de saúde.

Cumprе destacar que atualmente parte significativa da demanda por exames especializados encontra-se inserida nas filas de regulação do SUS estadual e federal, muitas vezes com oferta limitada nas unidades de referência regional, especialmente no âmbito da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

Nesse contexto, o convênio permitirá a ampliação do acesso a exames de maior complexidade, dentre os quais se destacam: tomografia computadorizada com sedação; ressonância magnética; colonoscopia e endoscopia digestiva em ambiente cirúrgico, especialmente nos casos em que o procedimento ambulatorial não se mostra indicado em razão da idade avançada do paciente ou de condições clínicas que demandem maior suporte assistencial.

Ressalta-se que a descrição detalhada dos procedimentos, bem como os respectivos quantitativos e valores financeiros, encontram-se devidamente especificados no Plano de Trabalho anexo, que integra a proposta de convênio.

Diante desse cenário, a aprovação da presente lei autorizativa revela-se medida de relevante interesse público, uma vez que permitirá ao Município formalizar a parceria institucional necessária para a ampliação da capacidade assistencial da rede de saúde, reduzindo filas de espera, otimizando recursos públicos e assegurando maior resolutividade no atendimento aos usuários do SUS.

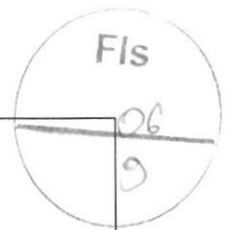
Assim, considerando a importância da matéria para a manutenção e o aprimoramento da assistência à saúde da população de Itapeva, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na habitual sensibilidade dos Nobres Vereadores quanto à relevância social da medida.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH
MACHADO: 1759
3973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil,
OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.12 12:48:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

02

9

PROJETO DE LEI N.º 41 / 2026

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à execução de Plano Operativo voltado à realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, integrante da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, para a execução do Plano Operativo descrito no art. 1º desta Lei.

§1º O repasse de recursos autorizado no *caput* deste artigo observará os seguintes valores:

I – até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser pago da seguinte forma:

a) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a realização de Cirurgias Eletivas;



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

b) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a realização de Exames Complementares.

II – o valor estimado de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) será pago conforme o faturamento das ações efetivamente executadas.

§2º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas será objeto de Avaliação de Desempenho, realizada por comissão específica para avaliação do plano operativo e faturamento, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da entrega do relatório de produção do período, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O repasse dos recursos dependerá da efetivação das ações previstas no Plano Operativo, certificadas mediante avaliação da Unidade de Controle e Avaliação, por meio do respectivo faturamento.

§4º Os recursos destinados à execução do convênio poderão ser provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – transferências do Governo Federal e do Governo do Estado;
- III – emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais;
- IV – outros recursos legalmente destinados à área da saúde.

§5º Fica autorizada a suplementação ou ampliação dos valores previstos neste artigo, mediante a incorporação de novos recursos oriundos das fontes previstas no § 4º, desde que destinados ao mesmo objeto.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado, observada a legislação vigente.

Art. 4º O convênio poderá ser alterado, aditado ou renovado, mediante termo aditivo, para adequação de metas, valores ou prazos, desde que mantido o objeto e observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recursos transferidos por



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
29
9

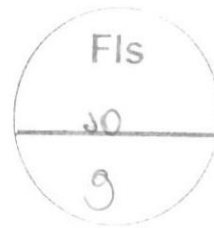
outros entes federativos e emendas parlamentares, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de março de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859, O=ICP-Brasil, OU=
(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 12:48:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.10.2024:

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18 horas, no Auditório Profº Edison Oliveira Martho do Prédio da Administração, localizado à Rua Mário Prandini, nº 849, centro, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, os membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva (SP), conforme Edital de Convocação datado de 22/10/2024, publicado no Jornal No Alvo, edição do dia 22/10/2024 e afixado nas dependências da Entidade. Na forma estatutária, assumiu a direção o Provedor, Pedro Curt Kaesemodel que, verificando a regularidade das assinaturas lançadas no Livro de Registro da Presença de Irmãos nas Assembleias Gerais, agradeceu a presença de todos e declarou abertos os trabalhos, convidando para fazer parte da mesa o Irmão José Roberto Rocha, 1º Secretário, para servir como secretário. Em seguida, após a leitura do Edital de Convocação, passou-se à deliberação do primeiro assunto constante da ordem do dia, a saber: a) Apreciação e aprovação do Balanço referente o primeiro semestre/2024. Feitas as apresentações dos documentos, com os dados econômico-financeiros e patrimoniais do primeiro semestre de 2024, foi o assunto submetido à apreciação de todos os presentes, que, por unanimidade, aprovaram o respectivo balanço, sem ressalvas. Passou-se, então, à deliberação do segundo assunto constante da ordem do dia, a saber: b) Aprovação do Estatuto Social. Após explicações sobre as alterações e modificações propostas e aprovadas pelo Conselho de Administração, houve breves manifestações dos irmãos presentes, tendo sido o novo texto colocado em discussão e votação, com sua aprovação por unanimidade, passando o Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DISCRIMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, também denominada simplesmente de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA OU SANTA CASA DE ITAPEVA fundada em 10 de junho de 1899, é uma associação, filantrópica, de fins não econômicos, com número ilimitado de Irmãos e com duração indeterminada.

Artigo 2º - A Irmandade tem a sua sede, administração e foro na Rua Santos Dumont, 433 - Centro, nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, podendo constituir outras filiais, sucursais ou unidades regionais, em localidades diversas, inclusive em outros Municípios, às quais poderá ser atribuída autonomia administrativa e financeira, conforme deliberação do Conselho de Administração.

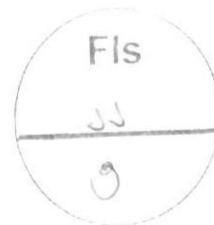
Artigo 3º - A Irmandade tem por finalidade:

a) prestar assistência médica e hospitalar, inclusive mediante a operação de planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei 9656/98 e suas regulamentações;

Oficial de Registro de Civil de Pe. 1ªª Jurisdicção
da Comarca de Itapeva / SP
11154
Registro Nº



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

b) manter e desenvolver estabelecimentos de assistência médica e hospitalar próprios ou os que receba para administrar, tanto do poder público como de entidades particulares, pela forma legal que melhor convier à Irmandade;

c) praticar outras atividades compatíveis com os seus objetivos de assistência à saúde, inclusive mediante participação em outras entidades, com ou sem controle institucional.

Parágrafo 1º - Os serviços assistenciais serão sempre prestados pela Irmandade, na forma exigida pelas disposições legais vigentes, de modo a assegurar a atividade filantrópica e a inexistência de fins lucrativos, sendo destinados à população em geral, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, nacionalidade, idade, cor, sexo, convicção política ou religiosa, condição econômica ou financeira ou outra de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, diretores, associados, Irmãos, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Irmandade, revertendo-se os resultados positivos obrigatoriamente para a causa social a que se dedica a Irmandade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 3º - O caráter filantrópico da Irmandade compreende os atendimentos à população de Itapeva e ainda aos municípios vizinhos, também compreendendo os serviços para os quais seja ela referenciada regionalmente perante os gestores públicos do Sistema Único de Saúde – SUS.

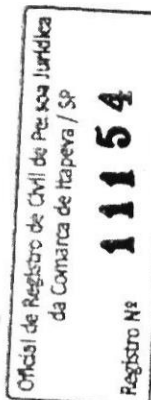
Parágrafo 4º - A Irmandade poderá se qualificar, perante o Estado de São Paulo, como Organização Social, na forma da Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, e de suas ulteriores alterações, para fins de estabelecer parcerias com o Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo 5º - É expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Irmandade.

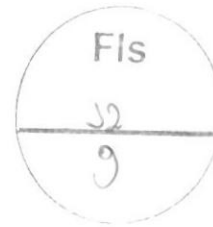
Parágrafo 6º - O exercício financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de Janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS IRMÃOS, EXCLUSÕES E DESTITUIÇÕES

Artigo 4º - A composição da Irmandade, compreenderá as seguintes categorias de associados, doravante aqui denominados Irmãos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, convicção política, religiosa ou de qualquer outra natureza:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Único – Os Irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente pelos órgãos de administração, em nome da Irmandade.

Artigo 5º - São direitos e deveres dos Irmãos:

- a) prestigiar a Irmandade, respeitar o seu Estatuto Social e as decisões de seus órgãos administrativos e da Assembleia Geral;
- b) convocar sessões extraordinárias de Assembleia Geral, de acordo com o que estabelece este Estatuto;
- c) fazer o que estiver ao seu alcance, para a consecução dos fins da Irmandade;
- d) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Irmandade;
- e) comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa, proferindo votos;
- f) acatar as decisões dos órgãos administrativos da Irmandade e da Assembleia Geral;
- g) desempenhar zelosamente os cargos, funções ou comissões em que tenha sido investido por eleição ou escolha da Assembleia, do Conselho de Administração ou ainda por designação da Diretoria;
- h) evitar manifestação de opiniões que possam expor publicamente a Irmandade, seus dirigentes ou irmãos, sem antes discutir internamente as questões envolvidas.

Artigo 6º - Serão considerados Irmãos:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de constituição da Irmandade;
- b) Contribuintes, os inscritos no quadro social, posteriormente à fundação da Irmandade;
- c) Beneméritos, aqueles que, por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral julgar dignos do título, pelos relevantes serviços prestados à Irmandade.

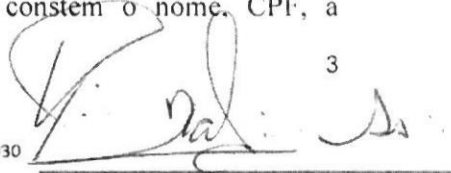
Artigo 7º - Os Irmãos contribuintes pagarão uma contribuição anual, além de eventuais outras contribuições extraordinárias, de acordo com o que for proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

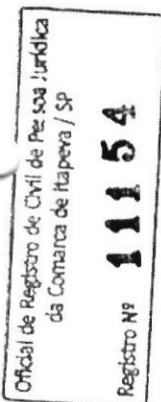
Parágrafo 1º - O reajuste da contribuição anual será fixado após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os Irmãos Beneméritos não estão sujeitos ao pagamento das contribuições periódicas.

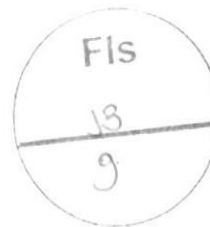
Artigo 8º - São considerados no gozo de seus direitos os Irmãos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 9º - Artigo 9º - A admissão dos Irmãos contribuintes inicia-se por proposta subscrita por, no mínimo, 2 (dois) irmãos regulares da Irmandade, da qual constem o nome, CPF, a


3



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA



nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do candidato, de quem será exigido o preenchimento das seguintes condições:

- residir no município de Itapeva ou nos municípios que compõem a microrregião de sua atuação referenciada, conforme posturas dos gestores de saúde responsáveis pela respectiva delimitação;
- ser maior de vinte e um anos e estar no pleno gozo de seus direitos civis, não apresentando antecedentes cíveis ou criminais, que, a critério da Diretoria, desaconselhem a sua admissão.
- não ocupar cargo de natureza política ou cargo em comissão ou de confiança na administração pública direta e indireta, por ocasião da sua proposta;
- não tenha praticado atos desonrosos ou que o desabone, no conceito público ou no convívio da Irmandade, sejam por palavras, críticas ou declarações infundadas e não comprovadas;
- não tenha participado de demandas judiciais e/ou extrajudiciais contra a Irmandade, que, a critério da Diretoria, representem um conflito de interesses em relação ao estabelecimento do vínculo associativo.

Parágrafo 1º - A proposta deverá ser formulada por escrito ao Provedor, que designará dois membros da Diretoria para emitirem pareceres sobre a elegibilidade do candidato, relatando suas conclusões em reunião.

Parágrafo 2º - Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem, no mínimo, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - Se achar necessário ou conveniente, a Diretoria poderá solicitar do candidato documentos ou informações complementares, para proferir sua decisão.

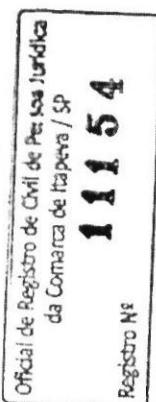
Parágrafo 4º - Da decisão que indeferir pedido de admissão será o candidato notificado, sendo-lhe facultado interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso ao Conselho de Administração, que proferirá sua decisão final na reunião imediatamente seguinte.

Artigo 10º - O candidato aprovado pela Diretoria será inscrito no Livro de Matrícula de Irmãos, após o pagamento da contribuição vigente.

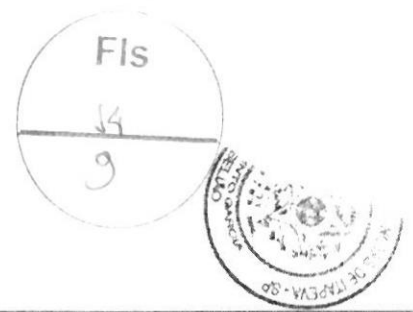
Artigo 11 - O direito de votar e ser votado é adquirido pelo Irmão contribuinte que completar 1 (um) ano de inscrição no quadro da Irmandade e que estiverem em dia com as contribuições, salvo se, em situações excepcionais, devidamente justificadas, houver decisão soberana da Assembleia Geral em sentido contrário.

Parágrafo Único - Os Irmãos que deixarem de residir no município de Itapeva ou naqueles que compõem sua respectiva microrregião, perderão o direito de votar e serem votados, podendo permanecer, se quiserem, como membros da Irmandade.

Artigo 12 - Serão excluídos do quadro da Irmandade, por decisão da Diretoria:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) os Irmãos que vierem a falecer;
- b) os Irmãos contribuintes que deixarem de pagar as contribuições previstas;
- c) os que pratiquem ou tenham praticado atos desonrosos ou que os desabonem, no conceito público ou no convívio da Irmandade, sejam por palavras, críticas ou declarações infundadas e não comprovadas, inclusive por acusações injuriosas, caluniosas ou difamatórias feitas à Entidade, seus dirigentes e/ou outros irmãos;
- d) os que levarem a Irmandade a atos judiciais, para satisfação de obrigações contraídas com a mesma;
- e) os que, por dolo ou culpa comprovada ou má fé, causarem direta ou indiretamente, danos materiais e/ou morais à Irmandade;
- f) os que se beneficiarem, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da Irmandade;
- g) os que solicitarem espontaneamente por escrito, a sua exclusão definitiva do quadro da Irmandade;
- h) os que perderem sua capacidade civil, inclusive em razão de interdição.

Parágrafo 1º - O Irmão excluído do quadro da Irmandade não poderá reclamar qualquer devolução de contribuições ou bens a ela destinados.

Parágrafo 2º - Salvo nas hipóteses de falecimento, perda de capacidade civil ou por iniciativa do próprio Irmão, as propostas de exclusão para as demais hipóteses deverão ser motivadas, com prévia notificação ao Irmão envolvido, a quem será assegurada a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da comunicação, para oportuna decisão fundamentada da Diretoria.

Parágrafo 3º - Da decisão que decidir pela exclusão motivada, será facultado ao irmão interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Administração, que proferirá sua decisão final na reunião imediatamente seguinte.

Parágrafo 4º - A exclusão do Irmão constará do Livro de Matrícula de Irmãos da Irmandade.

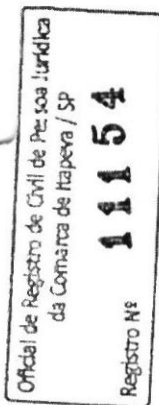
Parágrafo 5º - Não se considera, entre as hipóteses do art. 12, 'f', os atos obrigacionais eventualmente praticados entre a Irmandade e algum irmão, no desempenho de sua atividade profissional ou empresarial, desde que respeitadas as regras de seu regulamento de compras e contratações, segundo princípios da impessoalidade, isonomia e objetividade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, observado o quórum específico previsto neste estatuto, poderá destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e da Comissão de Contas que:

- a) não exercerem ou desempenharem suas funções com exatidão ou zelo;
- b) forem condenados por crime de qualquer natureza;
- c) praticarem ato julgado desonroso pela Assembleia Geral.

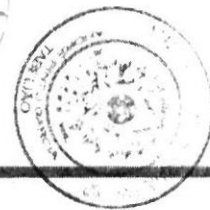
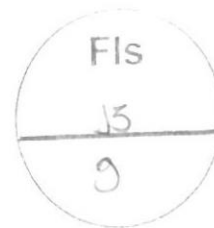
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Artigo 14 - Constituirão o patrimônio da Irmandade:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO

5



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) os imóveis e bens existentes e os que venha a adquirir;
- b) os legados e doações que venha a receber;
- c) os auxílios e subvenções entregues pelo Poder Público;
- d) as receitas dos serviços prestados ou resultantes da aplicação do patrimônio;
- e) os veículos e semoventes;
- f) as receitas diversas.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis da Irmandade somente poderão ser alienados ou permutados quando trouxerem benefícios à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, devidamente justificados e demonstrados, após discussão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando da aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 2º - As doações e legados somente serão recebidos após a aceitação das condições pelo Conselho de Administração e Diretoria.

Parágrafo 3º - Não poderão ser alienados os bens doados ou legados para integrar o ativo da Irmandade no desempenho das atividades relacionadas a contratos de gestão de que seja signatária, enquanto Organização Social de Saúde assim qualificada perante o Estado de São Paulo, os quais serão vinculados a tal atividade, observando-se, em caso de dissolução ou desqualificação, a destinação prevista no capítulo VIII, infra.

Artigo 15 - As fontes dos recursos financeiros destinados à manutenção da Irmandade são receitas provenientes das contribuições de seus associados, da prestação de serviços próprios, dos resultados de eventual entidade da qual participe, dos convênios e subvenções Municipais, Estaduais, Federais, e das contribuições e doações de entidades públicas ou particulares.

Parágrafo 1º - A Irmandade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - Anualmente, a Irmandade deverá publicar em jornal de grande circulação local e em seu site oficial a demonstração das receitas e despesas e o balanço patrimonial.

Parágrafo 3º - A Irmandade deverá providenciar, também, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados em parceria com o Estado, na qualidade de Organização Social de Saúde.

Parágrafo 4º - A Irmandade, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, poderá celebrar contratos com sociedades de capitalização e outras fontes de receita, a fim de custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 16 – Constituem órgãos de deliberação superior e de Direção da Irmandade:

6



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO

Fls
26
9



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Comissão de Contas

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comissão de Contas exercerão seus cargos gratuitamente, sendo-lhes vedado receber qualquer remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo 2º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria e a Comissão de Contas os Irmãos que transacionarem com a Irmandade ou a ela se vincularem no exercício remunerado de suas atividades profissionais, ou aqueles que, a critério do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, exerça funções públicas incompatíveis com a administração da Irmandade.

Parágrafo 3º - Não se considera o impedimento previsto no parágrafo supra, os atos obrigacionais praticados em situação emergencial com algum irmão, no desempenho de sua atividade profissional ou empresarial, desde que isso ocorra de forma motivada e em caráter excepcional, respeitadas as regras do regulamento de compras e contratações, segundo princípios da impessoalidade, isonomia e objetividade.

Parágrafo 4º - Aos membros dos órgãos de administração da entidade e demais administradores e dirigentes será vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo 5º - Os mandatos dos membros da Diretoria e da Comissão de Contas serão coincidentes, tendo duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

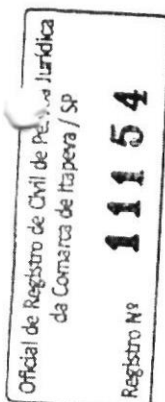
Parágrafo 6º - Somente poderão exercer cargos na Diretoria e Comissão de Contas os Irmãos em dia com suas obrigações perante a Irmandade; tal exigência também se aplicará aos membros do Conselho de Administração que se destinarem ao preenchimento da quota de participação reservada aos Irmãos.

Parágrafo 7º - Os mandatos dos membros dos órgãos administrativos da Irmandade vigorarão até sua efetiva transmissão aos novos membros escolhidos nas respectivas eleições, realizadas em assembleias e reuniões, conforme o caso.


SEÇÃO 1ª – DA ASSEMBLEIA GERAL

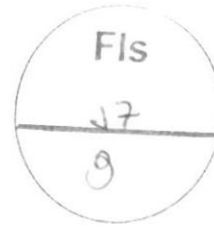
Artigo 17 - A Assembleia Geral é integrada pelos Irmãos no pleno gozo de seus direitos pessoais, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 18 - À Assembleia Geral, presidida pelo Provedor ou, na sua ausência, por um dos Irmãos, escolhido por aclamação daqueles que se fizerem presentes, compete:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO


7



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, salvo aqueles a que se refere as alíneas 'b' e 'c' do artigo 24;
- b) eleger e empossar os membros da Comissão de Contas;
- c) dispensar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e Comissão de Contas, quando assim o exigirem os interesses da Irmandade, na forma disposta no artigo 13 deste Estatuto;
- d) deliberar de forma soberana sobre a decisão do Conselho de Administração que dispuser sobre a aprovação ou alteração do Estatuto, e sobre a extinção da Irmandade;
- e) deliberar sobre a alienação de imóveis;
- f) examinar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração, Diretoria, Comissão de Contas, Irmãos e/ou Superintendência da Irmandade;
- g) rever e cassar qualquer ato da Diretoria contrário a este estatuto ou às deliberações da própria Assembleia ou Conselho de Administração;
- h) julgar os recursos previstos no presente Estatuto;
- i) decidir de forma soberana sobre todos os casos omissos ou que evidenciem impasse entre os órgãos diretivos, desde que não haja sobreposição de suas respectivas atribuições.
- j) Apreciar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Irmandade, após análise e aprovação de Auditoria Externa, da Comissão de Contas, além da Diretoria e Conselho de Administração.

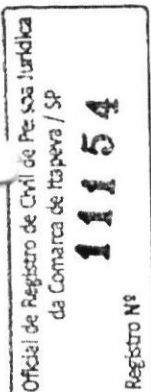
Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d" deste artigo será exigido deliberação em assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja instalação se dará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Irmãos presentes, sendo a decisão tomada por maioria simples dos presentes.

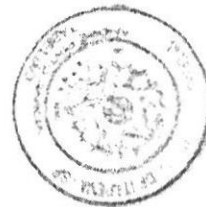
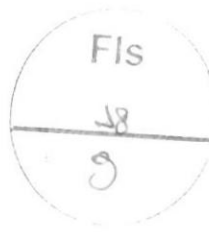
Artigo 19 - No decorrer do mês de fevereiro de cada ano civil, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, que será convocada pelo Provedor em exercício para se reunir em dia, hora e local expressamente indicados, para:

- a) deliberar sobre os atos contrários a estes estatutos, e julgar os recursos de sua competência;
- b) destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e da Comissão de Contas, de acordo com o artigo 13º;
- c) deliberar sobre demais assuntos julgados pertinentes e previamente incluídos em pauta.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Irmãos presentes.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais – ou seja, quando não for possível a realização de assembleias deliberativas de forma presencial e houver necessidade justificada e inadiável de sua realização -, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual ou semipresencial, com





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

votação eletrônica ou por meio de boletim de voto a distância, segundo a sistemática adotada oficialmente para as demais entidades empresariais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital assinado pelo Provedor e publicado pela imprensa local e no site oficial da Irmandade, devendo ainda ser afixado em sua sede, em local franqueado ao público, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, indicando dia, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que conveniente ou necessária, e será convocada:

- por iniciativa do Provedor ou do Presidente do Conselho de Administração;
- por iniciativa do Conselho de Administração, mediante proposta aprovada por maioria de seus membros;
- por iniciativa da Comissão de Contas, mediante proposta aprovada por maioria de seus membros; e
- por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

Artigo 23 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por edital, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e mencionará o assunto a deliberar, o dia, a hora e o local em que se reunirá, devendo ainda, ser afixado na sede da Irmandade, em local franqueado ao público.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Provedor em exercício, ou, na sua ausência, por um dos Irmãos escolhido por aclamação daqueles que se fizerem presentes.

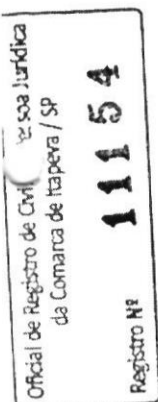
Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Irmãos em primeira convocação, ou com qualquer número de Irmãos presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

SEÇÃO 2ª - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

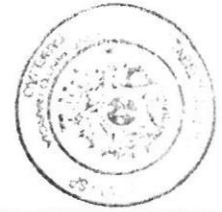
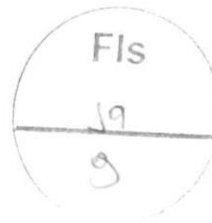
Artigo 24 – O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) pessoas de reputação ilibada, observando-se a seguinte composição:

- 5 (cinco) membros serão eleitos entre os Irmãos em efetivo gozo de seus direitos;
- 1 (um) membro será eleito pelos empregados da Irmandade;
- 4 (quatro) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Parágrafo 2º - Os ex-ocupantes de cargo de natureza política ou cargo em comissão ou de confiança na administração pública direta e indireta somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração após 1 (um) ano de desvinculação da atividade política, devidamente comprovada.

Parágrafo 3º - Os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, sendo que, a cada 2 (dois) anos, deverá haver eleição para renovação de metade de seus membros.

Parágrafo 4º - Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho de Administração, os membros que compuserem o primeiro Conselho com mandato de 2 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado por seu Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou Comissão de Contas, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos irmãos em pleno gozo de seus direitos associativos; sempre, mediante carta dirigida individualmente a cada um dos membros e afixação de edital na Secretaria da Irmandade, providências essas a serem tomadas pelo Primeiro-Secretário, ou, na sua falta, pelo Segundo-Secretário, com comunicação ao Provedor.

Parágrafo 6º - A reunião do Conselho de Administração será realizada preferencialmente de forma presencial, admitindo-se, em situações excepcionais - quando não for possível a realização reuniões deliberativas de forma presencial e houver necessidade justificada e inadiável de sua realização -, a realização da reunião de forma virtual ou semipresencial, com votação eletrônica ou por meio de boletim de voto a distância, segundo a sistemática adotada oficialmente para as demais entidades empresariais.

Parágrafo 7º - O Provedor, ou, na sua falta, o Vice-Provedor, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo 8º - Serão de atribuição privativa do Conselho de Administração:

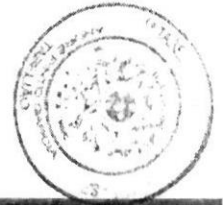
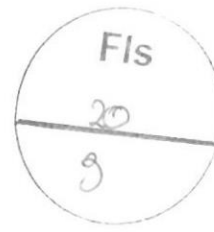
- a) a aprovação das propostas de contrato de gestão da Irmandade;
- b) a aprovação da proposta de orçamento da Irmandade e do programa de investimentos;
- c) a eleição e posse dos membros da Diretoria;
- d) a aprovação dos estatutos e a extinção da Irmandade, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- e) a aprovação do regimento interno da Irmandade dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- f) a aprovação do regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar a Irmandade para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
11154
Registro Nº



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO

10



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- g) a aprovação e encaminhamento, aos órgãos supervisores dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, dos relatórios gerenciais e de atividades da Irmandade, elaborados pela Diretoria; e
- h) a fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas.

Parágrafo 9º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas 'd' e 'f', em que a deliberação deverá contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 10º - Os membros do Conselho de Administração eleitos para integrar a Diretoria ou Comissão de Contas deverão formular sua expressa renúncia ao assumirem as funções executivas a si atribuídas.

Parágrafo 11º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do Conselho de Administração, serão convocadas, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias: a) Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos membros previstos na alínea 'a', do *caput*, b) Assembleias dos empregados, para eleição do membro previsto na alínea 'b', do *caput*; e/ou c) reuniões do próprio Conselho, para eleição dos membros previstos na alínea 'c', do *caput*

SEÇÃO 3ª - DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, e compor-se-á de:

- a) Provedor;
- b) Vice-Provedor;
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

Parágrafo 1º - Vagando-se um cargo da Diretoria o seu provimento se dará pelo substituto imediato.


Parágrafo 2º - Verificando-se a vacância total dos cargos da Diretoria ou o desfalque de cargos que impeça seu funcionamento regular, o Conselho de Administração fará a convocação de reunião para a eleição de uma nova Diretoria, para exercer o mandato de forma interina até expiração do prazo dos mandatos então vigentes.

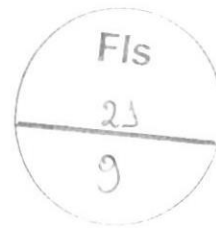
Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância do cargo do substituto, por força da sucessão prevista no parágrafo primeiro ou por qualquer outro motivo, o provimento desse cargo, até o final do respectivo mandato, será feito por decisão do Conselho de Administração, que será convocado especialmente para tal finalidade.

Oficial de Registro de Civil de Pe: sua Jurisdica
da Comarca de Itapeva / SP
11154
Registro Nº



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO


11



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Parágrafo 4º - Os ex-ocupantes de cargo de natureza política ou cargo em comissão ou de confiança na administração pública direta e indireta somente poderão ser eleitos para a Diretoria após 1 (um) ano de desvinculação da atividade política, devidamente comprovada.

Artigo 26 - A Diretoria poderá criar comissões ou grupos de trabalhos, sem qualquer remuneração, para auxiliá-la, indicando os membros e definindo as funções.

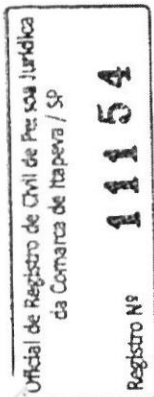
Artigo 27 - À Diretoria compete:

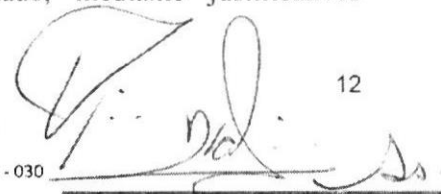
- a) contratar e dispensar o Superintendente do Hospital;
- b) determinar a política da Irmandade em relação à comunidade, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- c) elaborar e executar o orçamento programa;
- d) administrar o patrimônio e prover fundos e recursos econômico-financeiros suficientes para o funcionamento da Irmandade;
- e) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos, regimentos e normas de serviços da Irmandade;
- f) apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual ou plurianual, com o parecer da Comissão de Contas;
- g) decidir sobre a admissão de novos Irmãos contribuintes;
- h) propor à Assembleia Geral a concessão de título de Irmão Benemérito;
- i) propor à Assembleia Geral o valor das contribuições sociais, de acordo com o artigo 7º;
- j) prestar contas ao Conselho de Administração, elaborando o relatório anual da gestão e apresentando a demonstração de receita e despesa, além do balanço geral acompanhado de pareceres da Comissão de Contas e dos auditores independentes;
- k) aprovar o quadro de pessoal da Irmandade e os níveis de remunerações apresentados pela Superintendência, de acordo com o plano de cargos, salários e benefícios aprovado pelo Conselho de Administração;
- l) propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- m) apresentar ao Conselho de Administração, proposta de recebimento de doações e legados, conforme o § 2º, do artigo 14º;
- n) decidir sobre os assuntos apresentados pelo Superintendente;
- o) praticar todos os demais atos necessários à execução das finalidades sociais.

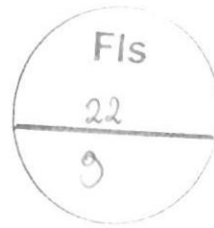
Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que seu Provedor julgar necessário, por solicitação de qualquer um de seus membros, ou, ainda, por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

Parágrafo 1º - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, será advertido por escrito e perderá o mandato automaticamente, na quarta falta.

Parágrafo 2º - Será concedido a qualquer Diretor da Irmandade ou membro da Comissão de Contas afastamento de suas funções, por tempo determinado, mediante justificativas devidamente aprovadas pela Diretoria.




12



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Parágrafo 3º - A reunião da Diretoria será realizada preferencialmente de forma presencial, admitindo-se, em situações excepcionais - quando não for possível a realização reuniões deliberativas de forma presencial e houver necessidade justificada e inadiável de sua realização -, a realização da reunião de forma virtual ou semipresencial, com votação eletrônica ou por meio de boletim de voto a distância, segundo a sistemática adotada oficialmente para as demais entidades empresariais.

Artigo 29 - Ao Provedor compete:

- a) prestar informações relativas à Irmandade, sempre quando solicitadas oficialmente pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- b) representar a Irmandade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- f) determinar, incentivar, acompanhar e orientar as iniciativas, serviços e obras da Irmandade;
- g) assinar as correspondências da Diretoria, podendo delegar poderes ao 1º Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- h) apresentar anualmente o relatório das atividades da Diretoria e da Comissão de Contas;
- i) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e cauções, firmar contratos, escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição, permuta e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre os imóveis, autorizado pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- j) assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual da Irmandade, previamente assinados pelo Contador, com registro no CRC;
- k) nomear os membros das comissões e titulares de cargos e funções, ouvida a Diretoria;
- l) requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, observada a competência do Conselho de Administração, quanto à aprovação das propostas de contratos de gestão;
- m) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;
- n) aprovar, após parecer da Diretoria e Superintendente, os profissionais da área médica que tenham requerido o ingresso no Corpo Clínico para exercerem suas atividades, desde que satisfaçam as normas regimentais da Santa Casa e as disposições legais;
- o) delegar atribuições ao Superintendente;
- p) transferir o exercício de suas funções ao seu substituto, toda vez que se ausentar da Irmandade, por mais de 15 (quinze) dias.

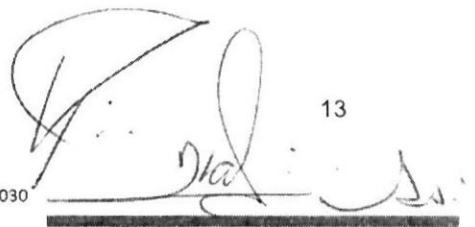
Artigo 30 - Ao Vice-Provedor compete:

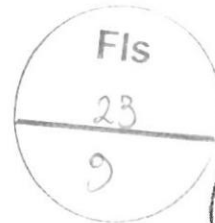
- a) substituir o Provedor em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº **11154**



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO


13



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Artigo 31 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b) providenciar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, acompanhados das respectivas demonstrações de receitas e despesas, enviando-os à Diretoria e à Comissão de Contas;
- c) providenciar a arrecadação dos valores financeiros da Irmandade e proceder aos pagamentos de acordo com as normas administrativas e à programação elaborada pelo Superintendente da Irmandade;
- d) assinar cheques e demais documentos da Tesouraria, juntamente com o Provedor, sendo permitida a outorga de procuração a terceiros para essa específica finalidade, *ad referendum* da maioria dos integrantes da Diretoria;
- e) apresentar nas sessões ordinárias, a situação financeira da Irmandade;
- f) delegar atribuições para o Superintendente da Irmandade.

Artigo 32 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

Artigo 33 - Ao 1º Secretário compete:

- a) organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) assinar com o Provedor, documentos da Diretoria;
- d) prestar esclarecimentos à Diretoria, quando for solicitado.

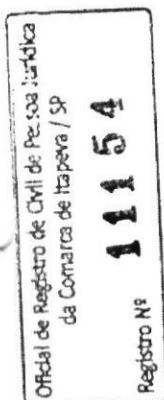
Artigo 34 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

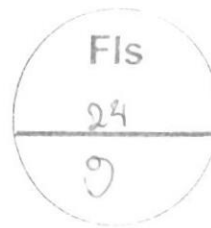
SEÇÃO 4ª - DA COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 35 - A Comissão de Contas é constituída de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes (primeiro, segundo e terceiro), eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 18º, "b".

Parágrafo 1º – Ocorrendo vagas na Comissão de Contas, esta, por decisão de seus demais integrantes, convocará a seu critério os suplentes necessários para concluir o tempo de mandato; vagando-se todos os cargos de titulares, concomitantemente, a convocação dos suplentes será feita por decisão da maioria dos membros da Diretoria, a seu critério.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Parágrafo 2º - Caso não seja possível, nas hipóteses de vacância, a obtenção do número mínimo de 3 (três) membros titulares para a Comissão de Contas, será convocada assembleia geral para eleição dos membros faltantes, visando ao provimento dos cargos até o final dos respectivos mandatos.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de impedimentos, afastamentos ou licenças de qualquer dos membros titulares da Comissão de Contas, sua substituição temporária se dará pelo suplente convocado a critério dos demais membros da própria Comissão de Contas, até o retorno do titular impedido, afastado ou licenciado.

Parágrafo 4º - Os ex-ocupantes de cargo de natureza política ou cargo em comissão ou de confiança na administração pública direta e indireta somente poderão ser eleitos para a Comissão de Contas após 1 (um) ano de desvinculação da atividade política, devidamente comprovada.

Artigo 36 - Compete à Comissão de Contas:

- emitir parecer sobre a demonstração das receitas e despesas, balanços anuais e o orçamento anual ou plurianual, até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.
- propor à Diretoria as medidas a serem tomadas em casos de constatação de falhas ou irregularidades;
- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário e o Provedor da Diretoria se negar a fazê-lo;

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

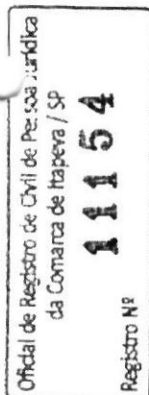
Artigo 37 - As eleições dos membros do Conselho de Administração, previstos na alínea 'a' do artigo 24, e as dos membros da Comissão de Contas serão realizadas em chapa completa, por voto secreto, em Assembleia Geral, pelos Irmãos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea 'b', do artigo 24, serão realizadas por meio de candidaturas individuais e em votação secreta, em assembleia dos empregados, a ser convocada pela Diretoria, com ampla divulgação.

Parágrafo 2º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea 'c', do artigo 24, serão realizadas por meio de candidaturas individuais, e as dos membros da Diretoria em chapa completa, sendo ambas votadas por meio de reunião do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Salvo os casos excepcionais previstos neste Estatuto, as eleições serão realizadas sempre no mês de fevereiro, sendo decididas por maioria dos presentes à assembleia ou reunião.

Artigo 38 - A mesa que presidir os trabalhos, após o recolhimento dos votos, fará a sua imediata apuração e seu Presidente, em seguida, proclamará os eleitos.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO

15



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Parágrafo Único – No caso da apresentação de chapa ou candidaturas únicas, a eleição e posse poderão ser realizadas por aclamação.

Artigo 39 - A posse dos eleitos se dará imediatamente à proclamação, prestando compromisso mediante termo lavrado no “Livro de Posse”, podendo a transmissão de cargos ser realizada em sessão solene, marcada para até 15 (quinze) dias após a eleição.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DO CORPO CLÍNICO

Artigo 40 - A Irmandade será administrada por um Superintendente, pessoa de reconhecida capacidade técnica e formação no Curso de Administração Hospitalar.

Artigo 41 - O Superintendente exerce as suas funções por delegação do Provedor e a ele subordinam-se todos os órgãos da Irmandade.

Parágrafo 1º - O Superintendente não poderá pertencer ao Corpo Clínico da Santa Casa.

Parágrafo 2º - Não poderá exercer o cargo de Superintendente, o cidadão que transacionar com a Irmandade, aquele que a ela se vincular no exercício remunerado de suas atividades profissionais, ou aquele que, nos últimos 4 (quatro) anos, tenha exercido cargo de natureza política ou cargo em comissão ou de confiança na administração pública direta e indireta.

Parágrafo 3º - Por se tratar de função de caráter executivo, exercida por contratação e delegação direta dos órgãos dirigentes, o cargo de Superintendente será considerado não estatutário, para todos os fins, sendo sua admissão e dispensa realizados pela Diretoria pelos meios estabelecidos na legislação civil ou trabalhista, conforme a natureza do vínculo.

Parágrafo 4º - Quando se tratar de Estabelecimento de propriedade de terceiros, administrado pela Irmandade, a competência da Superintendência constará dos respectivos instrumentos contratuais, observadas as regras aprovadas pelo Conselho de Administração, no caso de contratos de gestão.

Parágrafo 5º - O Superintendente ficará responsável pela elaboração do Regulamento próprio da Instituição, aprovado pelo Conselho de Administração, como sendo o instrumento normativo que definirá as atribuições técnico-administrativas dos órgãos da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Parágrafo 6º - Excepcionalmente, na hipótese de vacância da Superintendência, caberá à Diretoria nomear uma pessoa ou comissão para exercer interinamente essa função executiva até a nova contratação.

Oficial de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Itapeva / SP

1154

Registro Nº



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO

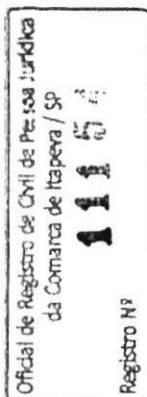
16



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Artigo 42 - Ao Superintendente compete:

- a) administrar a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, de acordo com as diretrizes dos órgãos administrativos da Irmandade, fazendo valer todos os atos necessários à boa ordem, à eficiência e à disciplina do pessoal;
- b) despachar os expedientes da Santa Casa e representá-la em juízo ou fora dele;
- c) rubricar, verificar e examinar os livros, documentos, contas, autorizar o seu pagamento, emitir, visar e endossar cheques, assinar contratos, convênios e aditivos, mediante autorização expressa do Provedor, através de procuração pública nos termos do artigo 29, letra "m", deste Estatuto;
- d) expedir portarias, ordens, instruções de serviços e demais documentos relativos à dinâmica administrativa, dentro das normas gerais, estabelecidas pelos órgãos administrativos da Irmandade;
- e) controlar a execução do Plano Orçamentário;
- f) elaborar e apresentar ao 1º Tesoureiro, empenho detalhado dos pagamentos a serem efetuados;
- g) encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao pagamento do pessoal, serviços e compras;
- h) admitir e dispensar o Diretor Técnico da Irmandade; mediante prévia e formal aprovação da Diretoria;
- i) contratar, admitir e dispensar médicos e/ou entidades médicas para os atendimentos na Irmandade e nos serviços por ela administrados, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria;
- j) contratar e nomear os servidores para os diferentes serviços do Hospital;
- k) nomear os membros das comissões e titulares de cargos e funções;
- l) apresentar à Diretoria, para aprovação, a política salarial e o quadro de pessoal, observando o plano de cargos, salários e benefícios aprovado pelo Conselho de Administração, se houver;
- m) lotar e relotar o pessoal nos diferentes órgãos do Hospital;
- n) autorizar a antecipação e prorrogação da jornada de trabalho, quando necessário;
- o) autorizar as despesas de caráter urgente, de acordo com os limites fixados pela Diretoria;
- p) traçar a padronização das normas técnico-administrativas do Hospital e submetê-las à apreciação do Conselho de Administração;
- q) manter a Diretoria permanentemente informada do andamento dos serviços hospitalares;
- r) prestar contas anualmente de sua gestão à Diretoria e auxiliar o Provedor na confecção de seu relatório;
- s) assinar correspondências emitidas pela Santa Casa e tomar conhecimento de toda a documentação recebida;
- t) apresentar estudo da proposta orçamentária anual, para apreciação da Diretoria;
- u) organizar os planos de divulgação e propaganda, obedecida a orientação dada pela Diretoria;
- v) elaborar a tabela de preços dos serviços prestados pela Santa Casa, cabendo à Diretoria a sua aprovação;
- w) controlar os recebimentos provenientes dos serviços sujeitos a pagamentos, de acordo com as normas e tabelas aprovadas pelos órgãos administrativos;



[Handwritten signature]

Fls
27
9



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- x) fornecer à Diretoria relatórios de suas atividades;
- y) prestar informações quando solicitadas pela Diretoria;
- z) contratar Administradores Executivos para o Hospital, bem como os serviços de Consultoria Jurídica e Técnica, mediante prévia aprovação da Diretoria;
- aa) praticar demais atos necessários à execução das finalidades sociais da Santa Casa.

Artigo 43 - A prestação da assistência médica caberá ao Corpo Clínico da Santa Casa, formado por médicos devidamente habilitados ao exercício da medicina, sujeitos às normas do presente Estatuto, do Regulamento do Hospital, e ainda do código de Deontologia Médica, sendo ele dirigido e coordenado por um Diretor Clínico, eleito diretamente por seus integrantes, a quem competirá a supervisão e execução das atividades de assistência médica da Instituição, zelando pelo fiel cumprimento do Regimento Interno respectivo.

Artigo 44 - O Diretor Técnico será contratado pela Superintendência, sendo escolhido entre profissionais de reconhecida competência na supervisão e coordenação técnica de estabelecimentos de saúde, mediante prévia e formal autorização da Diretoria.

Artigo 45 - As atividades médicas na Santa Casa ficam também sujeitas ao Regimento Interno do Corpo Clínico, documento normativo, aprovado pela Diretoria e registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Artigo 46 - A critério da Diretoria, ouvindo o Diretor Técnico, a Santa Casa poderá admitir médicos e residentes, com a finalidade de colaborar no desempenho das atividades hospitalares, podendo ainda, com esse mesmo propósito, proceder à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em áreas específicas.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica, indicando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis ao bom desempenho do Corpo Clínico;
- b) propor à Superintendência a admissão ou a exclusão de médicos e entidades médicas, observando-se, no que couber, as atribuições do Corpo Clínico para decidir ou referendar as medidas propostas nesse sentido;
- c) praticar atos em nome da Santa Casa, quando em cumprimento de exigência legal;
- d) participar das reuniões da Diretoria, colaborando com sugestões, tomando parte nas discussões, sem ter, no entanto, direito a voto;
- e) assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- f) Responder cível e criminalmente por atos e omissões no período do exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 48 - O presente estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente, exceto quanto a sua finalidade fixada no artigo 1º, deliberando na forma prevista no artigo 23º e parágrafos.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
11154
Registro Nº



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO

18

Fls
28
9



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 49 - No caso de dissolução da Irmandade, e ressalvado o quanto disposto no parágrafo 2º, abaixo, o seu patrimônio, será destinado a uma Instituição congênera, legalmente constituída no município, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, de acordo com as disposições do Código Civil e legislação complementar peculiares às sociedades de fins não econômicos e filantrópicos, e, ainda, que esteja recebendo regularmente auxílio ou subvenção do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pela legislação estadual específica.

Parágrafo 1º – Ocorrendo a dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Irmandade será entregue a essa Instituição congênera, mediante a expressa condição de não empregá-lo para outros fins, que não o constante deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade como Organização Social, os legados ou doações que lhe forem destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao próprio Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

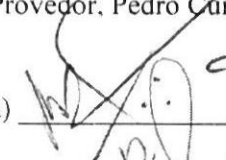
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - O dia 10 de junho, data da fundação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva (em 1899), e o dia 19 de março, consagrado pela Igreja a São José, padroeiro da Capela da Irmandade, devem ser comemorados, sempre que possível.

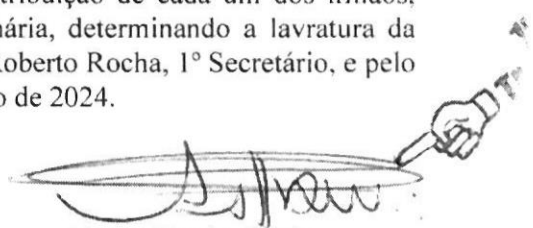
Artigo 51 - Os casos omissos, bem como os de assinalada importância para a Irmandade, serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 52 - O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores em contrário, ficando ressalvadas as normas, portarias, regulamentos e regimentos internos em vigor que com ele não colidirem, bem como os títulos honoríficos já concedidos a irmãos que tenham prestado serviços relevantes à Irmandade.

Encerrada a pauta de votações, como não havia mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez a presença, a colaboração e a contribuição de cada um dos irmãos, declarando, então, encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a lavratura da presente ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, José Roberto Rocha, 1º Secretário, e pelo Provedor, Pedro Curt Kaesemodel, Itapeva (SP), 30 de outubro de 2024.

a)  José Roberto Rocha, 1º Secretário

a)  Pedro Curt Kaesemodel, Provedor


Janius Pereira Prado
Advogado
OAB/SP 184.879



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
125 ANOS DE FUNDAÇÃO
RUA SANTOS DUMONT, Nº 433 - CEP 18.400 - 030
ITAPEVA - SÃO PAULO



19
RECONHECIMENTO
DE
FIRMA NO VERSO

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
 R. Mario Prandini, 438 - Cemau - Itapeva/SP - Tel. (15) 3522-8875 | www.cartorioitapeva.com.br | (15) 99122-9021

Reconheço por semelhança em valor, a(s) firma(s) de: PEDRO CURT RAEMODEL(1558), JOSE ROBERTO ROCHA(2227), WANDERSON PEREIRA PRADO(17529). Dou fe.
 ITAPEVA-SP, 18 de dezembro de 2024. Em Teste da verdade.

JOELIA JEANE DOS SANTOS
 56495050485052495351508250 Valor: R\$25,11 Cód. Segurança: 49



001.05310001-967
 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
 VILA OPHELIA - CEP 18.400-816
 ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121

Protocolizado sob n. **9.474**, em 19/11/2024. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
 sob n. **11.154**, e averbado ao registro 4 na data abaixo. **TOTAL 283,16**

Itapeva, 27/12/2024.

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	166,79
AO ESTADO	47,33
AO SEFAZ	32,43
AO SINGREG	8,78
AO TRIB.JUSTICA	11,46
A.R./DILIG.	0,00
AO MP/ISS	8,04 / 8,33

() Leticia Sabrina Bueno Nunes Fonseca - Oficiala Substituta
 Selo: 1200064TIES000011677YK24D

Assinatura: *[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVA

Fls
30
9

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente, que disponibilizaremos o recurso financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2026.

Informo que tal valor será utilizado no processo 4031/2026, que tem por finalidade serviços de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares.

O valor supracitado se encontrara reservada nas seguintes rubricas orçamentária:

4248	07.01.00/ 3.3.50.39.00/ 10.302.0029.2365 / 05 / 3020001- RECURSO FEDERAL
4367	07.01.00/3.3.50.39.00/ 10.302.0029.2365 / 01 / 3020000- RECURSO PROPRIO

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Contrato que vier a ser celebrado.

Itapeva, 09 de Março de 2026

Assinado digitalmente por
KAREN GRUBE LOPEZ
ND: CN=KAREN GRUBE LOPEZ, OU=AC VALIO BRASIL, VS, OU=Prefeitura Municipal de Itapeva, CN=KAREN GRUBE LOPEZ, RAZÃO: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.03.09
15:53:29
-0200
Fonte: PKCS#11 Reader Versão:
2024.3.0

Karen Grube Lopez
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVA

Fls
33
9

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente, que disponibilizaremos o recurso financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício 2027.

Informo que tal valor será utilizado no processo 4031/2026, que tem por finalidade serviços de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares.

O valor supracitado se encontrara reservada nas seguintes rubricas orçamentária:

4248	07.01.00/ 3.3.50.39.00/ 10.302.0029.2365 / 05 / 3020001- RECURSO FEDERAL
4367	07.01.00/3.3.50.39.00/ 10.302.0029.2365 / 01 / 3020000- RECURSO PROPRIO

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, este Agente Executor se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Contrato que vier a ser celebrado.

Itapeva, 09 de Março de 2026

KAREN GRUBE LOPEZ
Assinado digitalmente por
KAREN GRUBE LOPEZ
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AD-VALID BRASIL v5, OU= Pessoa Física A3, OU=AC-VALID BRASIL v5, OU=Presencial, OU=47488717500128, CN=KAREN GRUBE LOPEZ
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2026.03.09 15:54:08-03'00'
Fórmula: PSF Reader Versão: 2024.3.0

Karen Grube Lopez
Secretária Municipal de Saúde



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **041/2026** foi lido em plenário na **11ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **12/03/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 13 de março de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Fls
33
9

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 041/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de março de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00054/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Ementa: AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de março de 2026.

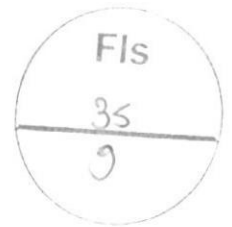

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

AUSENTE
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00014/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Ementa: AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de março de 2026.

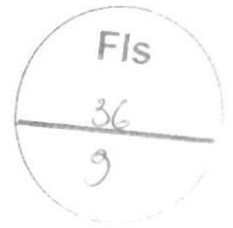

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00010/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Ementa: AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de março de 2026.

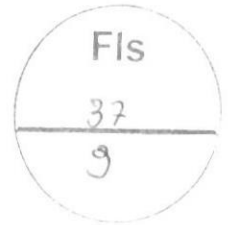
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 48/2026 PROJETO DE LEI N.º 41/2026

Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à execução de Plano Operativo voltado à realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, integrante da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, para a execução do Plano Operativo descrito no art. 1º desta Lei.

§1º O repasse de recursos autorizado no *caput* deste artigo observará os seguintes valores:

I – até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser pago da seguinte forma:

a) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a realização de Cirurgias Eletivas;

b) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a realização de Exames Complementares.

II – o valor estimado de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) será pago conforme o faturamento das ações efetivamente executadas.

§2º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas será objeto de Avaliação de Desempenho, realizada por comissão específica para avaliação do plano operativo e faturamento, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da entrega do relatório de produção do período, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O repasse dos recursos dependerá da efetivação das ações previstas no Plano Operativo, certificadas mediante avaliação da Unidade de Controle e Avaliação, por meio do respectivo faturamento.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§4º Os recursos destinados à execução do convênio poderão ser provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – transferências do Governo Federal e do Governo do Estado;
- III – emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais;
- IV – outros recursos legalmente destinados à área da saúde.

§5º Fica autorizada a suplementação ou ampliação dos valores previstos neste artigo, mediante a incorporação de novos recursos oriundos das fontes previstas no § 4º, desde que destinados ao mesmo objeto.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado, observada a legislação vigente.

Art. 4º O convênio poderá ser alterado, aditado ou renovado, mediante termo aditivo, para adequação de metas, valores ou prazos, desde que mantido o objeto e observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recursos transferidos por outros entes federativos e emendas parlamentares, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de março de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 106/2026

Itapeva, 31 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 6ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

- **Autógrafo 48/2026** – Projeto de Lei 41/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 24/2026 Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

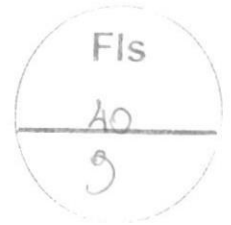
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 41/2026**, que “*AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva”, visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2026, e, em 2ª votação na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.416, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

***DISPÕE** sobre a implantação de placas de advertências em áreas sujeitas a risco de alagamentos pelo Poder Executivo e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Placas de sinalização de trânsito com advertência sobre áreas sujeitas a risco de alagamento serão instaladas em áreas monitoradas pela Defesa Civil em Itapeva.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

LEI N.º 5.417, DE 13 DE ABRIL DE 2026

***AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênios com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do Plano Operativo voltado realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à execução de Plano Operativo voltado à realização de Cirurgias Eletivas e Exames Complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, integrante da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, para a execução do Plano Operativo descrito no art. 1º desta Lei.

§1º O repasse de recursos autorizado no caput deste artigo observará os seguintes valores:

I - até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser pago da seguinte forma:

a) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a realização de Cirurgias Eletivas;

b) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a realização de Exames Complementares.

II - o valor estimado de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) será pago conforme o faturamento das

ações efetivamente executadas.

§2º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas será objeto de Avaliação de Desempenho, realizada por comissão específica para avaliação do plano operativo e faturamento, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da entrega do relatório de produção do período, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O repasse dos recursos dependerá da efetivação das ações previstas no Plano Operativo, certificadas mediante avaliação da Unidade de Controle e Avaliação, por meio do respectivo faturamento.

§4º Os recursos destinados à execução do convênio poderão ser provenientes de:

I - recursos próprios do Município;

II - transferências do Governo Federal e do Governo do Estado;

III - emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais;

IV - outros recursos legalmente destinados à área da saúde.

§5º Fica autorizada a suplementação ou ampliação dos valores previstos neste artigo, mediante a incorporação de novos recursos oriundos das fontes previstas no § 4º, desde que destinados ao mesmo objeto.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado, observada a legislação vigente.

Art. 4º O convênio poderá ser alterado, aditado ou renovado, mediante termo aditivo, para adequação de metas, valores ou prazos, desde que mantido o objeto e observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, recursos transferidos por outros entes federativos e emendas parlamentares, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2026

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

LEI N.º 5.418, DE 13 DE ABRIL DE 2026

***DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de divulgação periódica do cronograma de ações de zeladoria urbana no Município de Itapeva/SP e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma periódica e acessível à população, o cronograma de execução das ações e serviços de zeladoria urbana realizados no Município de Itapeva

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de zeladoria urbana aqueles relacionados à limpeza,